



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.323/2026
DE 06 de Julho de 2026

Dispõe sobre a alteração da Leis nº 904, de 13 de julho de 2021, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifício com efeito sonoro ruídos no município de Porto dos Gaúchos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 904, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei Municipal nº 904 de 13 de julho de 2021, especialmente a autorização para utilização dos fogos de vista, assim compreendidos aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido ou ruídos de alta intensidade, conforme previsto no § 4º do art. 1º da deferida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições contidas na Lei Municipal nº 392/2012.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito
em, 06 de Julho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal